

BIQUE PATRIA MEMOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO		PROCESSO LEGISLATIVO	
NÚMERO: _____/20____		NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 94/2025	
DATA: _____/_____/20____		AUTOR: Vereador Éber Machado	
DOCUMENTAÇÃO:		ASSUNTO: Institui o Programa Municipal de Diversidade da Merenda Escolar no Município de Rio Branco, Acre, e dá outras providências	
AUTOR:			
ASSUNTO:			
ENCAMINHAMENTO			
1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 94/2025

“Institui o Programa Municipal de Diversidade da Merenda Escolar no Município de Rio Branco, Acre, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO decreta:

Art. 1º

Fica instituído no âmbito do Município de Rio Branco o Programa Municipal de Diversidade da Merenda Escolar, com o objetivo de oferecer alimentação escolar adaptada às necessidades nutricionais específicas de estudantes com:

I – Deficiência;

II – Diabetes;

III – Doença celíaca;

IV – Alergias alimentares;

V – Transtorno do Espectro Autista (TEA);

VI – Transtornos alimentares, seletividade ou outras condições médicas ou nutricionais que requeiram dieta especial, comprovadas por laudo médico e/ou nutricional.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

Art. 2º

A merenda escolar adaptada deverá ser fornecida diretamente pela rede municipal de ensino ou, mediante necessidade comprovada, poderá o(a) aluno(a) trazer alimentação de casa, com a garantia de ambiente seguro, supervisionado e livre de discriminação.

Art. 3º

Para a implementação do Programa, a Prefeitura de Rio Branco, por meio da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá:

- I – Realizar o cadastro e acompanhamento dos(as) estudantes com necessidades alimentares específicas;
- II – Providenciar laudos técnicos de profissionais habilitados, como médicos, nutricionistas e psicólogos;
- III – Elaborar cardápios personalizados por nutricionistas capacitados(as), conforme as condições de saúde e desenvolvimento de cada aluno(a);
- IV – Capacitar merendeiras, coordenadores(as) pedagógicos(as) e profissionais escolares sobre as práticas adequadas de manipulação, preparo e fornecimento de dietas específicas;
- V – Estabelecer normas para o acondicionamento, transporte e consumo seguro dos alimentos trazidos de casa;
- VI – Garantir o fornecimento contínuo e regular de insumos alimentares adequados ao público atendido.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

Art. 4º

Fica vedada qualquer forma de segregação ou exclusão de estudantes em razão de sua alimentação diferenciada, devendo ser assegurado o direito à inclusão, dignidade e igualdade de acesso à alimentação escolar.

Art. 5º

O Programa poderá ser acompanhado por comissão composta por representantes da comunidade escolar, da área da saúde, da nutrição, dos pais/responsáveis e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), para fiscalizar e avaliar a execução da política pública.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE VEREADOR EBER MACHADO

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa garantir o direito à alimentação segura, digna e inclusiva a todas as crianças da rede municipal de ensino de Rio Branco. Muitas crianças convivem com condições médicas que impõem restrições alimentares severas, como diabetes, doença celíaca, alergias e transtornos alimentares associados ao TEA.

A merenda escolar precisa ser adaptada à realidade de cada aluno para que todos tenham acesso igualitário ao ambiente escolar e ao desenvolvimento pleno. Essa é uma política de inclusão, saúde pública e direitos humanos.

O município, ao assumir esse compromisso, fortalece o papel da educação inclusiva e da saúde preventiva, contribuindo com mais justiça social e dignidade às famílias rio-branquenses.

Sala das Sessões “Edmundo Pinto de Almeida Neto”,
09 de julho de 2025.

EBER SILVA
MACHADO:3908213029
7

Assinado de forma digital por EBER
SILVA MACHADO:39082130297
Dados: 2025.07.09 09:28:58 -03'00'

EBER MACHADO
VEREADOR
Líder do Movimento Democrático Brasileiro – MDB/AC

Rua Hugo Carneiro - Bosque, Rio Branco - AC, 69908-250
gabinete.vereadorebermachado@gmail.com

Telefone: [\(68\) 3302-7200](tel:(68)3302-7200)



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 94/2025

AUTOR: Vereador Éber Machado

ASSUNTO: "Institui o Programa Municipal de Diversidade da Merenda Escolar no Município de Rio Branco, Acre, e dá outras providências"

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 09 de julho de 2025.


Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria nº 19/2025